



PROCESSOS N<sup>os</sup> 1611/12  
2096/12  
0176/13  
0177/13

PROTOSCOLOS N<sup>os</sup> 11.559.215-7  
11.611.591-3  
11.648.060-3  
11.649.645-3

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N<sup>o</sup> 65/13

APROVADO EM 06/11/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL JOÃO XXIII – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO MAMBORÊ
- COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO MANOEL DO PARANÁ
- COLÉGIO ESTADUAL LUCY REQUIÃO DE MELLO E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CAMBARÁ
- COLÉGIO ESTADUAL FLÁVIO FERREIRA DA LUZ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORES: DENYSE PETTERLE MANFROI, JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD E SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da Rede Pública Estadual, solicitam o reconhecimento dos cursos Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

#### **1.1 Das Instituições de Ensino**

As solicitações de reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos das Deliberações n<sup>o</sup> 02/10-CEE/PR e n<sup>o</sup> 05/10-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1611/12 e outros

Da análise dos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

## **1.2 Dados Gerais dos Cursos**

Cursos: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1610 (mil, seiscentas e dez) horas.

Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas.

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas.

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

## **1.3 Comissões de Verificação**

As Comissões de Verificação, foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis ao reconhecimento dos cursos Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

## **1.4 Parecer SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres DEB/EJA/SEED manifestou-se favorável ao reconhecimento dos cursos Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.



PROCESSO Nº 1611/12 e outros

## 2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de reconhecimento dos cursos Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

As Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiram, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais e emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

O Departamento de Educação Básica/EJA da Secretaria de Estado da Educação, anexou Parecer favorável ao reconhecimento dos cursos Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos, bem como as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.



PROCESSO Nº 1611/12 e outros

Quanto ao corpo docente verifica-se que os profissionais, na sua maioria, possuem habilitação específica na disciplina indicada, com exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais de Educação, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:

	<i>INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO</i>	ARTE	SOCIOLOGIA	FILOSOFIA	FÍSICA	RELIGIOSO ENSINO	HISTÓRIA	GEOGRAFIA	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS	QUÍMICA	LEM - INGLÊS	LEM - ESPANHOL
1	CE João XXIII - Mamborê	x			x								
2	CE Duque de Caxias - São Manoel do Paraná				x					x			
3	CE Lucy Requião de Mello e Silva - Cambará				x			x					
4	CE Flávio Ferreira da Luz - Curitiba				x								

- 1 – Docente de Arte – acadêmico  
Docente de Física – licenciado em Matemática
- 2 – Docente de Física – licenciado em Química  
Docente de Ciências Naturais – licenciado em Química
- 3 – Docente de Física – licenciado em Ciências/Matemática  
Docente de Geografia – licenciado em História
- 4 – Docente de Física – licenciado em Matemática

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou por escrito que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

## II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto e considerando as Deliberações CEE/PR nºs 02/10, 05/10 e 01/13 somos favoráveis ao reconhecimento dos cursos Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:



PROCESSO Nº 1611/12 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE /DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF DEB/EJA/ SEED	ATO DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
1611/12 Ofício nº 1684/12	Campo Mourão 29/06/12	CE João XXIII EFM Res. Secretarial nº 4703/12, de 31/07/12	Mamborê	3169/12	Resolução Secretarial nº 81/11, de 05/01/11, a partir da data da publicação, de 22/07/11 até 22/07/13	De 22/07/13 a 22/07/18
2096/12 Ofício nº 2328/12	Cianorte 06/09/12	CE Duque de Caxias EFM Res. Secretarial nº 2201/12, de 16/04/12	São Manoel do Paraná	279/12	Resolução Secretarial nº 4723/10, de 26/10/10, a partir da data da publicação, de 23/12/10 até 23/12/12	De 23/12/12 a 23/12/17
0176/13 Ofício nº 2625/12	Jacare- zinho 28/09/12	CE Lucy Requião de Mello e Silva EFM Res. Secretarial nº 6625/12, de 06/11/12	Cambará	437/12	Resolução Secretarial nº 791/11, de 28/02/11, a partir da data da publicação, de 18/05/11 a 18/05/13	De 18/05/13 a 18/05/18
0177/13 Ofício nº 2751/12	Curitiba 03/10/12	CE Flávio Ferreira da Luz EFM Res. Secretarial nº 7202/12, de 27/11/12	Curitiba	484/12	Resolução Secretarial nº 4710/10, de 25/10/10, a partir da data da publicação, de 23/12/10 a 23/12/12	De 23/12/12 a 23/12/17

As instituições de ensino deverão adequar o Projeto Político-Pedagógico às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos, Resolução CNE/CEB nº 07/10 e às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12.

A SEED deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) prover docentes licenciados com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Física, Ciências Naturais e Geografia, conforme apontadas no quadro do Mérito deste Parecer.

O reconhecimento dos cursos considera as Matrizes Curriculares aprovadas nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.



PROCESSO Nº 1611/12 e outros

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos;

b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam, por unanimidade, o voto dos Relatores.

Curitiba, 06 de novembro de 2013.

Oscar Alves  
Presidente do CEE